

Institui o Programa Cidade pelo Clima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adaptação e redução do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima que já acometem a Cidade, de forma a reduzir a potencial exposição e vulnerabilidade, evitando perdas e danos, potencializar os esforços e investimentos e construir instrumentos que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Sustentável como instrumento de definição das diretrizes e ações a serem implementadas até 2030, em alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS - estabelecidos pela ONU, e com visão 2050, com foco na integração das políticas econômicas, sociais e urbano-ambientais;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.248, de 27 de janeiro de 2011, que institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável e estabelece metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa em seu art. 6º;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica Cidade Pelo Clima, constante no Plano Estratégico 2017-2020, que, dentre outras ações, engloba a elaboração do Plano de Ação Municipal frente às Mudanças Climáticas e o estabelecimento de sistema de monitoramento de emissões de gases de efeito estufa de responsabilidade da Cidade;

CONSIDERANDO a ratificação em 2016 do acordo climático global, o Acordo de Paris, em que as nações se comprometem a manter o aumento das emissões globais médias de gases de efeito estufa em até 2°C acima dos níveis pré-industriais, mas perseguindo esforços para limitar este aumento a até 1,5°C;

CONSIDERANDO que, junto com outras vinte e quatro cidades pioneiras, que representam cento e cinquenta milhões de cidadãos, a Cidade do Rio de Janeiro em 2017 se comprometeu com a Rede C40 de Grandes Cidades para a Liderança Climática a desenvolver e começar a implementar, até o final de 2020, estratégias para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa e ser mais resiliente frente aos efeitos das mudanças climáticas até 2050;

CONSIDERANDO a complexidade, a multidisciplinaridade e a transversalidade das questões climáticas e ambientais nas políticas públicas e necessidade de buscar sinergias na mitigação dos problemas e transparência no monitoramento e divulgação dos resultados;

CONSIDERANDO que o alinhamento entre os planos da cidade é de fundamental importância para a orientação de uma gestão voltada ao alcance de resultados de curto, médio e longo prazos e que a integração amplia a capacidade de gestão do território, qualificando a tomada de decisão;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Informações Urbanas - SIURB - tem como finalidade reunir, gerir, integrar e atualizar o conjunto de informações sobre a cidade do Rio de Janeiro, estabelecendo um canal de comunicação eficiente entre os órgãos de forma a subsidiar políticas públicas da Administração Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade pelo Clima da Cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de propor, planejar e integrar a execução de ações e projetos com vistas ao desenvolvimento de baixo carbono, à mitigação e adaptação dos impactos da mudança do clima sobre o território municipal, bem como monitorar as emissões de gases de efeito estufa de responsabilidade da Cidade.

Parágrafo único. O Programa Cidade pelo Clima definirá formas de implementação e monitoramento das diretrizes e ações definidas no Plano de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito das ações relativas às mudanças climáticas.

Art. 2º O Programa Cidade pelo Clima é constituído por:

- I - Plano de Ação Climática;
- II - Sistema de Monitoramento Climático;

Art. 3º Fica instituído o Plano de Ação Climática, que conterà as políticas, programas, projetos e ações da Cidade do Rio de Janeiro, que atendam às diretrizes de um desenvolvimento de baixo carbono, visando atingir a neutralidade das emissões em 2050 e, desenvolver ações que aumentem a capacidade da Cidade em adaptar-se aos efeitos das mudanças climáticas.

§ 1º O Plano de Ação Climática contemplará as diretrizes e ações constantes do Plano de Desenvolvimento Sustentável relativos à política de mudanças climáticas em todas as dimensões da sustentabilidade.

§ 2º O prazo para conclusão do Plano de Ação Climática é o primeiro semestre de 2020, sendo previstas suas avaliações e revisões alinhadas àquelas previstas para o Plano de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Monitoramento Climático, que, através da coleta, estruturação, análise e divulgação de dados e informações, deverá realizar o monitoramento das emissões de gases de efeito estufa, dos impactos das mudanças climáticas e de ações de mitigação e adaptação implementadas na Cidade do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa.

§ 1º O Sistema de Monitoramento Climático compreenderá:

- I - Elaboração e cálculo de inventários e cenários de emissões:
 - a) Elaboração anual dos inventários de emissões de gases de efeito estufa da cidade, segundo metodologia internacionalmente aceita;
 - b) Monitoramento do desempenho das ações de mitigação e adaptação implementadas na Cidade do Rio de Janeiro;
 - c) Monitoramento e estudo de cenários futuros dos impactos das mudanças climáticas na Cidade;

d) Verificação e validação dos inventários municipais e das reduções de emissões geradas pelas intervenções no âmbito do Programa para garantir a sua qualidade e integridade perante o cumprimento das metas e compromissos climáticos da cidade;

e) Reporte de dados e ações sobre mudança climática em plataformas públicas.

f) Elaboração dos inventários operacionais de emissões de Gases

de Efeito Estufa da Prefeitura do Rio de Janeiro, com frequência e abrangência a serem definidas pelo Comitê Executivo de Mudanças Climáticas, considerando ainda a verificação dos impactos nas operações e instalações municipais;

II - Monitoramento das ações climáticas:

a) Registro e acompanhamento das intervenções de mitigação e adaptação implementadas na cidade do Rio de Janeiro, desenvolvendo procedimentos e indicadores para monitoramento das mesmas;

b) Sistematização e monitoramento das políticas, programas, projetos e processos implementados ou em andamento na Cidade do Rio de Janeiro que contribuem direta ou indiretamente para reduzir as emissões de gases de efeito estufa ou adaptar a cidade às mudanças climáticas.

§ 2º O Sistema de Monitoramento Climático estará articulado ao Sistema Municipal de Informações Urbanas - SIURB para a garantia da integração dos dados municipais relativos ao Programa.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Executivo de Mudanças Climáticas para apoiar o Programa na identificação das intervenções e oportunidades de mitigação e adaptação climática em projetos municipais no espaço urbano, na obtenção e fornecimento de informações para o Sistema de Monitoramento Climático e na verificação e validação do desempenho das mesmas.

Parágrafo único. O Comitê estabelecido no caput corresponde ao grupo executivo do Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, criado pelo Decreto Rio nº 46.078, de 11 de junho de 2019, nas ações relativas à política de mudanças climáticas.

Art. 6º O Comitê Executivo de Mudanças Climáticas terá as seguintes atribuições:

- I - Avaliar periodicamente as metas e estratégias de implementação das políticas, programas, projetos e/ou ações que contribuem direta ou indiretamente para reduzir as emissões de gases de efeito estufa ou adaptar a cidade às mudanças climáticas;
- II - Identificar, avaliar e fornecer dados e informações sobre as políticas, programas, projetos e/ou ações relacionadas às emissões de gases de efeito estufa ou adaptação da Cidade às mudanças climáticas;
- III - Indicar e propor a formalização de normas e programas relacionados ao tema;
- IV - Identificar e engajar atores relevantes ao Programa Cidade pelo Clima;
- V - Colaborar para que dados e métodos sejam atualizados com frequência e estejam consistentes para todos os anos.
- VI - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao controle das emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas.

§ 1º O Comitê Executivo de Mudanças Climáticas será formado por representantes dos seguintes órgãos municipais, sob coordenação do primeiro:

- I - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC;
- III - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;
- IV - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- V - Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH;
- VII - Secretaria Municipal de Ordem Pública - Subsecretaria de Defesa Civil;
- VIII - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;
- IX - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
- X - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
- XI - Companhia de Engenharia de Tráfego do RJ - CET-RIO;
- XII - Instituto Pereira Passos - IPP;
- XIII - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- XIV - Fundação Instituto de Geotécnica - GEO-RIO;
- XV - Fundação Parques e Jardins - FPJ;

XVI - Centro de Operações Rio - COR;

XVII - Coordenadoria de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito.

§ 2º Os representantes dos órgãos participantes serão aqueles já indicados para o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Coordenador, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de contribuir com o funcionamento do Comitê.

Art. 7º Fica definido o núcleo gestor do Comitê Executivo de Mudanças Climáticas, com representantes e responsabilidades definidos da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal da Casa Civil, representada pela Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, através do seu Escritório de Planejamento, é responsável por coordenar o programa e a elaboração do Plano de Ação Climática; e, através de seu Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas, é responsável pelo monitoramento, sistematização e acompanhamento das ações relativas a redução das emissões dos gases de efeito estufa;

II - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, através de sua Gerência de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, é responsável por gerenciar a implementação de estudos referentes a oportunidades de mitigação e adaptação dos impactos da mudança do clima sobre o território municipal, apoiar a atualização do inventário anual de emissões de GEE e propor estratégias para implementação e acompanhamento do Plano de Ação Climática;

III - O Instituto Pereira Passos é responsável pela implementação e gestão do Sistema de Monitoramento Climático no âmbito de suas atribuições, relativas ao gerenciamento das informações, desenvolvimento de estudos, elaboração e cálculo de inventários e cenários de emissões de GEE;

IV - O Centro de Operações Rio é responsável pela coordenação de ações de resposta a eventos extremos na Cidade, em conjunto com demais órgãos operacionais afetos ao tema;

Art. 8º O Fórum Carioca de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, criado pelo Decreto nº 31.415, de 30 de novembro de 2009, com fulcro na Lei nº 5.248, de 2011, que instituiu a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, em seu art. 19, inciso II, será responsável por acompanhar o monitoramento das ações do Programa, conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo do Município do Rio de Janeiro, bem como reunir propostas que possam ser incorporadas ao Programa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019 - 455º de Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 12.06.2019